UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniu-se, de modo remoto via aplicativo Microsoft Teams, o Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, em videoconferência, sob a presidência do professor Edvaldo da Silva Trindade, Diretor do Setor de Ciências Biológicas. Presente o senhor Vice-Diretor, professor Emanuel Maltempi de Souza. Presentes os professores Chefes de Departamento Cláudio de Paula Soares Greca, Sheila Maria Brochado Winnischofer, Ana Carolina Brandt de Macedo, Lupe Furtado Ale, Julimar Luiz Pereira e Édison Luiz Prisco Farias, Gedir de Oliveira Santos, Lucy Ono, Cristina Aparecida Jark Stern e Eduardo Carneiro dos Santos. Presente a Suplente de Chefia do Departamento de Fisiologia, professora Maíra Mello Rezende Valle. Presentes os professores Débora do Rocio Klisiowicz, Coordenadora do Curso de Biomedicina, Talita Gianello Gnoato Zotz, Coordenadora do Curso de Fisioterapia, Herrmann Vinicius de Oliveira Muller, Coordenador do Curso de Educação Física e Erika Amano, Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas. Presente a representante titular dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, professora Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri. Presentes as representantes dos servidores técnico-administrativos Ana Paula Chiaverini e Elis Regina Ribas e os representantes discentes Kelly de Paula Menezes, do Curso de Fisioterapia, Maria Clara Leopoldino Jaculiski, do Curso de Ciências Biológicas, William Mattana dos Santos, do Curso de Biomedicina. Ausentes os representantes dos acadêmicos do Curso de Educação Física. Presentes como convidados os suplentes de Chefia de Departamento, professores Bruno Barth Pinto Tucunduva e Raciele Ivandra Guarda Korelo; o suplente da Representação Acadêmica do Curso de Fisioterapia, discente Leonardo Pires de Souza; o Diretor do Centro de Educação Física e Desportos, professor Vidal Palácios Calderón e a representante suplente dos servidores técnico-administrativos Paula Aparecida Federiche Borges Bassi. Com número legal de membros presentes, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, de forma virtual considerando a pandemia do coronavírus (SARSCoV-2) e a evolução do quadro de casos de infecção no Brasil e as Portarias 754, 905, 1012, 1064, 1184, 1283, 1361, 1386, 1417,1455, 1530, 1624/2020 e 15,75 e 126/2021/REITORIA /REITORIA, que estabelecem adoção obrigatória do regime de trabalho remoto para todos os servidores técnico-administrativos, docentes e estagiários em todas as unidades da UFPR a partir de 20 de março de 2020. O senhor Presidente justificou a convocação desta reunião extraordinária, convocada para análise de recursos de indeferimentos de inscrições para Concurso Público para a carreira do magistério superior no Departamento de Biologia Celular e recursos de indeferimentos de inscrições para Teste Seletivo para Professor Substituto nos Departamentos de Biologia Celular, Bioquímica e Biologia Molecular e de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia. Passando para a Ordem do Dia, na discussão dos itens, **2.1. Recursos ao Conselho Setorial referentes ao indeferimento de inscrição para concurso público para a carreira do magistério superior no Departamento de Biologia Celular – área de conhecimento Biologia Celular e Tecidual.** Na discussão dos itens: **2.1.1- PROC. 009911/2021-67**. Interposição de Recurso de Sergio Alexandre Alcantara dos Santos. Relator: Conselheiro Édison Luiz Prisco Farias, que disse que o candidato Sérgio dos Santos teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE. Disse que ao analisar o *Curriculum vitae* apresentado pelo candidato e compará-lo à Tabela de Pontuação do art. 1 da Resolução 70/16-CEPE, constato que: 1) há o seguimento dos itens dos Grupo I-Títulos Universitários, embora sem a numeração para cada subitem, nota-se ordenação da maior para a menor titulação como recomenda a Tabela; 2) nos demais Grupos: II – Funções administrativas; III – Atividades em ensino superior e extensão; IV – Produção científica, artística, técnica e méritos profissionais na área do conhecimento; e V- Outros; a estruturação encontra-se em acordo, com cada subitem numerado e na sequência exigida, conforme a Tabela de Pontuação da Resolução 70/16-CEPE como exige o Edital que normatiza o concurso. Assim posto, considera-se que o *Curriculum vitae* apresentado pelo candidato no momento da inscrição satisfaz os requisitos em conformidade com as exigências do Edital 113/20-Progepe. Em seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso impetrado pelo candidato e, portanto, deferindo a inscrição de Sérgio Alexandre Alcantara dos Santos. **2.1.2-PROC. 010395/2021-13**. Interposição de Recurso de Mauro Eugênio Medina Nunes. Relator: Conselheiro Édison Luiz Prisco Farias, que disse que o candidato Mauro teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE. Disse que Em seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferindo da inscrição de Mauro Eugênio Medina Nunes. **2.1.3-PROC. 004293/2021-69**. Interposição de Recurso de Tatiana Prata Menezes. Relatora: Conselheira Elis Regina Ribas, que disse que a candidata Tatiana Menezes teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE. Em seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferindo da inscrição de Tatiana Prata Menezes. **2.1.4-PROC. 010412/2021-12**. Interposição de Recurso de Paulo Emílio Botura Ferreira. Relatora: Conselheira Ana Paula Chiaverini, que disse que o candidato Paulo Emílio teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE. Ao analisar o currículoEm seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso e, portanto, deferindo a inscrição de Paulo Emílio Botura Ferreira. **2.1.5-PROC. 006061/2021-45**. Interposição de Recurso de Paulla Vieira Rodrigues. Relator: Conselheiro Eduardo Carneiro dos Santos, que disse que a candidata Paulla teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE.Em seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Paulla Vieira Rodrigues. **2.1.6-PROC. 009680/2021-91**. Interposição de Recurso de Patrícia Rosa de Oliveira. Relator: Conselheiro Eduardo Carneiro dos Santos, que disse que a candidata Patrícia teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE.Em seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o

parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso da requerente e, portanto deferimento a inscrição de Patricia Rosa de Oliveira. **2.1.7-PROC. 006011/2021-68**. Interposição de Recurso de Cristhiane Favero de Aguiar. Relatora: Conselheira Ana Carolina Brandt de Macedo, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por Em seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso da requerente e, portanto deferimento a inscrição de Cristhiane Favero de Aguiar. **2.1.8- PROC. 009593/2021-34**. Interposição de Recurso de Gisela Geraldine Castilho Westphal. Relatora: Conselheira Erika Amano, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 1.2.2.1 dom seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Gisela Geraldine Castilho Westphal. **2.1.9 -PROC. 010906/2021-05**. Interposição de Recurso de Denise da Gama Jaén Batista. Relator: Conselheiro Gedir de Oliveira Santos, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por m seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso da candidata e, portanto, deferindo a inscrição de Denise da Gama Jaén Batista. **2.1.10 -PROC. 004448/2021-67**. Interposição de Recurso de Helena Regina Salomé D´Espindula. Relator: Conselheiro Gedir de Oliveira Santos, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por m seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Helena Regina Salomé D'Espindula. **2.1.11 -PROC. 010608/2021-15**. Interposição de Recurso de Yago Pinto da Silva. Relator: Conselheiro Eduardo Carneiro dos Santos, que disse que o candidato teve sua inscrição indeferida por m seguidaemitiu o seguinte parecer: “”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Yago Pinto da Silva. **2.1.12 -PROC. 010002/2021-71**. Interposição de Recurso de Thiago Pajeú Nascimento. Relatora: Conselheira Talita Gianello Gnoato Zotz, que disse que o candidato teve sua inscrição indeferida por Em seguida emitiu o seguinte parecer: “Considerando a análise realizada de que a titulação mínima do candidato não atende ao disposto no edital nº113/20-PROGEPE, meu parecer é para o indeferimento da inscrição do candidato Thiago Pajeú Nascimento no edital nº113/20 – Carreira Magistério Superior para o Departamento de Biologia Celular -PROGEPE-UFPR acompanhando o parecer da comissão de análise das inscrições que indeferiu a inscrição deste candidato por não atender a titulação mínima do edital.”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Thiago Pajeú Nascimento. **2.1.13 - PROC. 011706/2021-61**. Interposição de Recurso de Lituania Fialho de Miranda. Relatora: Conselheira Débora do Rocio Klisiowicz, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Disse que a inscrita possui Doutorado em Ciências da Saúde e que no Diploma, anexado em seu recurso, consta que a mesma possui Título de Doutorado em Ciências - o que atende ao edital do referido concurso. Destacou que ao observar a documentação da candidata, observou que o curriculo apresentado não atende à Resolução 70/16-CEPE, que fixa a tabela de pontuação para avaliação de currículo. Em seguida emitiu o seguinte parecer: “Após a análise da documentação, apensada a este processo, e considerando que a inscrita apresenta título de Doutorado em Ciências conforme normativa do concurso em tela seria possível a candidata ter sua inscrição validada, porém a mesma não apresentou o seu currículo de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 70/16-CEPE e portanto sua inscrição não está de acordo com a Resolução nº 66A/16-CEPE, devendo ser mantido o indeferimento da inscrição.”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Lituania Fialho de Miranda. **2.1.14 - PROC. 011718/2021-96**. Interposição de Recurso de Patricia Villela e Silva. Relatora: Conselheira Edneia Amancio de Souza Ramos Cavalieri, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Em seguida emitiu o seguinte parecer: “A candidata apresentou todos os documentos conforme item 4.2 ao qual se refere o edital Progepe 113/20 para o concurso público de provimento a vaga de professor adjunto do magistério superior (requerimento de inscrição, cópia do documento oficial de identidade, certidão de quitação das obrigações eleitorais, comprovante do recolhimento da taxa de inscrição e *curriculum vitae* - na ordem da tabela – e não documentado conforme descreve a resolução 70/16 CEPE). A inobservância acerca da titulação exigida se considerado apenas o título da pós-graduação da candidata “Biologia Geral e Aplicada” (conforme inserido no formulário de inscrição) a mesma poderia não atender as áreas a que se refere o edital Progepe 113/20, o que denota a dificuldade da comissão na validação da inscrição visto que a candidata <u>não especifica em sua inscrição</u> a sub area do PPG ao qual a mesma fez o seu doutoramento. Ainda, a Resolução 66-A/16 o art 4º, item II traz a informação de que o título de doutor é requisito prévio à investidura do cargo de professor classe A, na área de conhecimento ou <u>áreas afins especificadas no edital de abertura do concurso</u>. Nesse mesmo artigo, no § 2º “<u>havendo dúvida com relação à área de conhecimento exigido pelo edital e o título apresentado</u>, <u>deverão ser solicitados para consulta</u> a tese ou dissertação e o *curriculum vitae* do candidato”.Em virtude da generalidade do título do programa de pós-graduação ao qual a candidata faz parte e as dúvidas geradas pelo título de sua tese “Efeitos da exposição de ratos machos *Wistar* adultos a estatinas e inibidores de recaptura de neurotransmissores sobre parâmetros reprodutivos e a fertilidade”, é compreensível que tenha ocorrido o indeferimento da inscrição pela comissão de homologação de inscrições designada por ainda não ser estar sanada a área específica da candidata. Entretanto, face à: 1. entrega correta da documentação pela candidata, 2. a área do PPG situar-se dentro do que se pede no edital “Doutorado em Biologia Geral e Aplicada, Área de Biologia Celular Estrutural e Funcional” conforme o diploma anexado pela própria candidata ao seu recurso, entendo que a mesma atende integralmente aos requisitos do edital Progepe 113/20 e sou de parecer FAVORÁVEL a homologação da sua inscrição.”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso da candidata e, portanto, deferindo a inscrição de Patrícia Villela e Silva. **2.1.15 - PROC. 010748/2021-85**. Interposição de Recurso de Juliana Ferreira Floriano. Relator: Conselheiro Herrmann Vinicius de Oliveira Muller, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Em seguida emitiu o seguinte parecer: “Considerando a documentação constante no processo, a candidata apresenta informações adicionais àquelas constantes nos documentos de inscrição e que NÃO permitem classificar sua Tese na área de CIÊNCIAS e, portanto, de acordo com o item 1.2.1.3 do edital n.º 113/20–PROGEPE (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Deste modo, sou de parecer favorável ao INDEFERIMENTO do Recurso da candidata Juliana Ferreira Floriano de reconsideração do indeferimento de inscrição para o Concurso Público para a carreira do magistério superior no Departamento de Biologia Celular – área de conhecimento Biologia Celular e Tecidual.”. Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Juliana Ferreira Floriano. **2.1.16 - PROC. 006719/2021-19**. Interposição de Recurso de Rayana Carla Silva de Morais. Relatora: Conselheira Lupe Furtado Alle, que disse que a

candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Relatou que no recurso a candidata apresenta informações adicionais àquelas presentes no *Curriculum Vitae*, constando que possui Doutorado em Biociências e Biotecnologia em Saúde, conferindo-lhe o título de Doutora em Ciências. Em seguida emitiu o seguinte parecer: "Considerando a documentação constante no processo, a candidata apresenta informações que permitem classificar sua titulação de acordo com item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Deste modo, sou de parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação da candidata de reconsideração do indeferimento de inscrição para o Concurso Público para a carreira do magistério superior no Departamento de Biologia Celular, Área de Conhecimento: Biologia Celular e Tecidual.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso da candidata e, portanto, deferindo a inscrição de Rayana Carla Silva de Morais. **2.1.17 - PROC. 010561/2021-81**. Interposição de Recurso de Leonardo Assis da Silva. Relatora: Conselheira Lupe Furtado Alle, que disse que o candidato teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Em seguida emitiu o seguinte parecer: "Considerando a documentação constante no processo, o candidato não apresenta informações que permitam classificar sua titulação de acordo com item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Deste modo, meu parecer é o INDEFERIMENTO do Recurso de reconsideração do indeferimento de inscrição para o Concurso Público para a carreira do magistério superior no Departamento de Biologia Celular, Área de Conhecimento: Biologia Celular e Tecidual.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Leonardo Assis da Silva. **2.1.18 - PROC. 010515/2021-82**. Interposição de Recurso de Allan Henrique Depieri Cataneo. Relatora: Conselheira Lupe Furtado Alle, que disse que o candidato teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Destacou que as informações fornecidas pelo candidato, referentes às linhas de pesquisa e área de atuação do Programa de Biociências e Biotecnologia do Instituto Carlos Chagas (PPGBB-ICC), não permitem classificar a titulação de doutorado de acordo com a exigida no edital. Em seguida emitiu o seguinte parecer: "Considerando a documentação constante no processo, o candidato não apresenta informações que permitam classificar sua titulação de acordo com item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Deste modo, meu parecer é o INDEFERIMENTO do Recurso de reconsideração do indeferimento de inscrição para o Concurso Público para a carreira do magistério superior no Departamento de Biologia Celular, Área de Conhecimento: Biologia Celular e Tecidual.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Allan Henrique Depieri Cataneo. **2.1.19 - PROC. 007193/2021-94**. Interposição de Recurso de Carla Paulo Vieira. Relatora: Conselheira Lucy Ono, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE e por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Disse que após analisar os documentos apresentados, observou que: 1) No currículo (documento gerado pela Plataforma Lattes, documento 3310131) enviado pela candidata Carla Paulo Vieira no momento de sua inscrição, todos os itens que seriam pontuáveis pela Tabela de Pontuação da Res. 70/16 – CEPE foram apresentados na sequência da Tabela, incluindo a sequência de grupos (I, III, IV e V) e a sequência de itens (com correspondência dentro do intervalo 1.1 a 5.2.5); 2) Embora na plataforma Sucupira, o Programa pelo qual a candidata obteve titulação esteja denominado como Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/viewPrograma.jsf;jsessionid=0HaYD3IkqXzz8CFqeOcZghx+.sucupira-214?popup=true&cd_programa=31001017112P0), nos documentos enviados pela candidata para embasar o recurso administrativo (Ata de aprovação na defesa de doutorado e diploma de mestre pela UFRJ), constam que a candidata é "Doutora em Ciências, em Ciência de Alimentos". E de acordo com os documentos emitidos pela UFRJ, ela se enquadraria dentro da titulação mínima exigida no Edital 113/20 – PROGPE: "Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei". Em seguida emitiu o seguinte parecer: "Como observado nos itens 1 e 2 da Fundamentação deste parecer, a candidata Carla Paulo Vieira atendeu aos itens 4.2 e 1.2.2.1 do Edital 113/20 – PROGEPE, apresentando currículo de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação e Doutorado em Ciências, conforme as Resoluções nº 66-1/16 – CEPE e nº 70/16 – CEPE. Desse modo, sou de parecer favorável ao recurso administrativo interposto pela candidata, indicando o seu deferimento.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso da requerente e, portanto, deferindo a inscrição de Carla Paulo Vieira. **2.1.20 - PROC. 010631/2021-00**. Interposição de Recurso de Meira Maria Forcelini Machado. Relatora: Conselheira Maíra Mello Rezende Valle, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE. Consta do parecer que o currículo inicialmente enviado pela candidata segue a sequência da tabela, mas não apresenta numeração ou separação entre os grupos I a V. Em seguida emitiu o seguinte parecer: "A numeração e a separação em grupos facilita o trabalho da banca. Entretanto, não é especificado no edital que deve haver essa numeração. A especificidade é quanto à sequência dos itens. Portanto, estando o currículo "de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16 - CEPE", sou de parecer favorável ao deferimento da inscrição da candidata Meira Maria Forcelini Machado.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso da requerente e, portanto, deferindo a inscrição de Meira Maria Forcelini Machado. **2.1.21 - PROC. 009945/2021-51**. Interposição de Recurso de Adriana Araújo de Almeida Apolonio. Relatora: Conselheira Maíra Mello Rezende Valle, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE e por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Consta do parecer que o currículo enviado é uma exportação direta do Currículo Lattes, não estando

na sequência exigida pelo edital, que requer que o currículo esteja de acordo com a sequência da tabela da Resolução 70/16-CEPE e que o diploma enviado confirma o Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, com área de concentração Saúde e Sociedade. Em seguida emitiu o seguinte parecer: "Visto que (i) o currículo apresentando não segue a ordem solicitada no edital e (ii) a titulação como Doutora em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste não atende a titulação mínima exigida, sou de parecer contrário ao recurso da candidata, mantendo o indeferimento da sua inscrição.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Adriana Araújo de Almeida Apolonio. **2.1.22 - PROC. 010797/2021-18**. Interposição de Recurso de Luana Rossato. Relatora: Conselheira Maíra Mello Rezende Valle, que disse que a candidata teve sua inscrição indeferida por não atender ao item 4.2 do Edital 113/20-PROGEPE, no qual o *Curriculum vitae* deve ser apresentado de acordo com a tabela de pontuação da Resolução 70/16-CEPE e por não atender ao item 1.2.2.1 do Edital n.º 113/20–PROGEPE: Titulação Mínima diferente daquela Exigida no edital (a saber: Doutorado em Ciências; Doutorado em Morfologia; Doutorado em Histologia; Doutorado em Biologia Celular; Doutorado em Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Estrutural; ou Doutorado em Bioquímica, obtidos na forma da lei). Consta do parecer que o diploma enviado no recurso comprova o título de Doutora em Ciências, obtido no Programa Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia), na Área de Concentração Fisiopatologia. Com relação ao currículo, a relatora destaca que a versão enviada no momento da inscrição é uma exportação direta do Currículo Lattes, não estando de acordo com a sequência da tabela de pontos da Resolução 70/16-CEPE e a nova versão do currículo, apresentada no recurso, atende aos requisitos; porém, documentação exigida no ato da inscrição não pode ser enviada após o período de inscrição. Em seguida emitiu o seguinte parecer: "Com relação ao título de Doutora em Ciências, sou favorável à candidata, ainda que seja aparente falha no edital ao não especificar a área de conhecimento para o título abrangente de "Doutor em Ciências". Com relação ao currículo, visto que versão enviada no ato da inscrição não atende aos requisitos do edital, sou de parecer contrário ao recurso da candidata. Portanto, sou contra o recurso, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Luana Rossato.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição de Luana Rossato. **2.2. Recursos ao Conselho Setorial referentes ao indeferimento de inscrição para Testes Seletivos para contratação de professor substituto nos Departamentos de Biologia Celular, Bioquímica e Biologia Molecular e Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia.** Na discussão dos itens: **2.2.1- PROC. 009687/2021-11**. Interposição de Recurso de Kely Valério Prates – Teste Seletivo do Departamento de Biologia Celular. Relatora: Conselheira Lucy Ono, que emitiu o seguinte parecer: "Em resposta ao objeto do recurso administrativo encaminhado à Direção do Setor de Ciências Biológicas contra o indeferimento da inscrição da candidata Kelly Valério Prates no Teste Seletivo para Professor Substituto do Departamento de Biologia Celular, na matéria específica de Biologia Celular e Biologia Tecidual, Edital 23/2021 – PROGEPE: 1) Há no Campo 3 – DAS INSCRIÇÕES, menção à necessidade de envio de comprovante de titulação; 2) A Súmula nº 266 – STJ não se aplica a este processo seletivo de contratação de professor substituto, devido à necessidade de celeridade do processo e à exigência do MEC de apresentação de diploma no momento da contratação, obedecendo, portanto, à condição de eficiência da administração pública descrita no artigo 37º da Constituição Federal. Portanto, meu 2º parecer, após os esclarecimentos e orientações da PROGEPE e da Procuradoria Federal junto à UFPR, é pelo INDEFERIMENTO deste recurso administrativo.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Kely Valério Prates. **2.2.2- PROC. 008953/2021-81**. Interposição de Recurso de Kely Valério Prates – Teste Seletivo do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular. Relatora: Conselheira Lucy Ono, que emitiu o seguinte parecer: "Em resposta ao objeto do recurso administrativo encaminhado à Direção do Setor de Ciências Biológicas contra o indeferimento da inscrição da candidata Kelly Valério Prates no Teste Seletivo para Professor Substituto do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular, na matéria específica de Bioquímica, Biofísica e Biologia Molecular, Edital 33/2021 – PROGEPE: 1) Há no Campo 3 – DAS INSCRIÇÕES, menção à necessidade de envio de comprovante de titulação; 2) A Súmula nº 266 – STJ não se aplica a este processo seletivo de contratação de professor substituto, devido à necessidade de celeridade do processo e à exigência do MEC de apresentação de diploma no momento da contratação, obedecendo, portanto, à condição de eficiência da administração pública descrita no artigo 37º da Constituição Federal. Portanto, meu 2º parecer, após os esclarecimentos e orientações da PROGEPE e da Procuradoria Federal junto à UFPR, é pelo INDEFERIMENTO deste recurso administrativo.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Kely Valério Prates. **2.2.3- PROC. 009252/2021-69**. Interposição de Recurso de Paula Reis Pereira – Teste Seletivo do Departamento de Biologia Celular. Relatora: Conselheira Ana Carolina Brandt de Macedo, que emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o campo 3 – das inscrições do Edital 23/2021- há menção da necessidade de envio de comprovante da titulação. Conforme consta na resolução 92/06-CEPE, o candidato deve apresentar a comprovação dos documentos exigidos no edital, ou seja, a titulação mínima de doutorado. Portanto, sou de parecer favorável ao indeferimento do recurso impetrado pela candidata Paula Reis Pereira, acompanhando o parecer da comissão de análise das inscrições que indeferiu a inscrição da candidata Paula Reis Pereira devido à ausência de comprovação mínima da titulação exigida.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata paula Reis Pereira. **2.2.4- PROC. 009377/2021-99**. Interposição de Recurso de Israel José Pereira Garcia – Teste Seletivo do Departamento de Biologia Celular. Relator: Conselheiro Julimar Luiz Pereira, que emitiu o seguinte parecer: "Considerando que a titulação de doutor em Ciências da Saúde, em que pese sua referência acadêmica e mesmo a produção intelectual do requerente visto seu currículo em anexo, não está prevista no Edital 23/2021-PROGEPE sou de parecer contrário ao provimento de recurso administrativo ao interessado Israel José Pereira Garcia, mantendo-se assim a decisão da Comissão de Homologação/Deferimento do Teste Seletivo para Professor Substituto na área de Biologia Celular e Biologia Tecidual, Matéria Específica Biologia Celular e Biologia Tecidual do Departamento de Biologia Celular.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Israel José Pereira Garcia. **2.2.5- PROC. 008887/2021-49**. Interposição de Recurso de Israel José Pereira Garcia – Teste Seletivo do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular. Relator: Conselheiro Julimar Luiz Pereira, que emitiu o seguinte parecer: "Considerando que a titulação de doutor em Ciências da Saúde, em que pese sua referência acadêmica e mesmo a produção intelectual do requerente visto seu currículo em anexo, não está prevista no Edital 33/2021-PROGEPE sou de parecer contrário ao provimento de recurso administrativo ao interessado Israel José Pereira Garcia, mantendo-se assim a decisão da Comissão de Homologação do Teste Seletivo para Professor Substituto na área de Bioquímica, Matéria Específica Bioquímica, Biofísica e Biologia Molecular do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer do Conselheiro foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição do candidato Israel José Pereira Garcia. **2.2.6- PROC. 009378/2021-33**. Interposição de Recurso de Carine de Freitas Souza – Teste Seletivo do Departamento de Biologia Celular. Relatora: Conselheira Sheila Maria Brochado Winnischofer, que emitiu o seguinte parecer: "considerando que: 1) o título apresentado pela candidata é de Doutora em CIÊNCIAS Biológicas – BIOQUÍMICA Toxicológica, 2) que o título de Doutor em Ciências, assim como Doutor em Bioquímica constam no Edital 23/2021 - PROGEPE como áreas de conhecimento incluídas como Requisito de Titulação mínimo exigido, 3) que outros candidatos também com doutorado em Ciências (Doutorado em Ciências – Bioquímica, Doutorado em Ciências – Imunologia e Doutorado em Biociência e Biotecnologia em Saúde) tiveram suas inscrições deferidas, meu parecer é FAVORÁVEL ao deferimento do recurso apresentado pela candidata Carine de Freitas Souza.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao

recurso impetrado e, portanto, deferindo a inscrição da candidata Carine de Freitas Souza. Antes de passar a palavra para a relatora do próximo item da pauta, o senhor presidente relembrou que os processos integrantes deste item 2.2 estavam sobrestados, devido ao entendimento deste Conselho na reunião extraordinária do dia 03 de março. Relembrou que a decisão do Conselho foi no sentido solicitar fundamentação, análise e parecer jurídico, especialmente quanto a aplicabilidade ou não da súmula 266/STJ para Processos Seletivos. Disse que essa resposta chegou na última sexta-feira, onde consta claramente que o Processo Seletivo é um formato emergencial, não tendo tempo hábil para obtenção de novos documentos e a conclusão da procuradoria é que a Súmula 266/STJ tem validade apenas para concursos. Neste momento o senhor Presidente fez um breve histórico do processo de Teste Seletivo do Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia, onde houve entendimento da Comissão de Análise das Inscrições diferente do que estabelece o Art.6º da Resolução 92/06-CEPE, no parágrafo único que diz que: "No caso de indeferimento do pedido de inscrição o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Setorial, da decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após sua publicação, no mesmo local de inscrição"; procedendo à análise dos recursos e dando sequência às etapas de seleção do Teste Seletivo. Disse que ao ser detectado esse ato equívoco o processo de Teste Seletivo foi sobrestado até que o Conselho Setorial julgue os recursos impetrados. Sendo que das 14 inscrições recebidas, 9 foram deferidas e 5 foram indeferidas – destas cinco, três candidatos entraram com recurso solicitando a reconsideração da decisão. Na discussão dos itens: **2.2.7- PROC. 011621/2021-83**. Interposição de Recurso de Demetria Kovelir Monteiro – Teste Seletivo do Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia. Relatora: Conselheira Sheila Maria Brochado Winnischofer, que disse que a inscrição da candidata Demetria Kovelir Monteiro foi indeferida sob a alegação de não ter apresentado cópia comprobatória dos documentos do *Curriculum vitae*, em seguida e emitiu o seguinte parecer: "Considerando que os documentos comprobatórios do currículo da candidata podem ser acessados pelo link enviado adequadamente no momento da inscrição, meu parecer é FAVORÁVEL ao deferimento do recurso apresentado pela candidata Demetria Kovelir Monteiro.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, dando provimento ao recurso impetrado e, portanto, deferindo a inscrição da candidata Demetria Kovelir Monteiro. Na discussão do item seguinte estavam presentes dezenove Conselheiros na reunião. Item **2.2.8- PROC. 011628/2021-03**. Interposição de Recurso de Adriane Muller Nakato – Teste Seletivo do Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia. Relator: Conselheiro Julimar Luiz Pereira, que disse que a inscrição da candidata foi indeferida sob a alegação de não ter apresentado cópia comprobatória dos documentos do *Curriculum vitae*, em seguida e emitiu o seguinte parecer: "Considerando o posicionamento da Comissão de Análise das Inscrições bem como a aplicação de medida acertiva em acolher o recurso da interessada, este relator entende que a solicitação da candidata foi plenamente atendida a partir da reconsideração de decisão explicitada no Edital 03/2021, sendo assim sou de parecer favorável ao acolhimento do recurso da candidata, bem como a decisão da Comissão de Análise das Inscrições.". Colocado o assunto e discussão, vários Conselheiros se manifestaram e foi destacado que na Resolução 92/06-CEPE, que estabelece normas de contratação de professor substituto traz no artigo 5º que o interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição acompanhado da seguinte documentação: a) cópia do diploma da titulação exigida; b) comprovante do pagamento de taxa de inscrição e c) "curriculum vitae" acompanhado dos respectivos comprovantes, sendo ainda vedada a inscrição condicional. Após ampla discussão o parecer do relator foi colocado em votação, e foi rejeitado por maioria de votos (5 votos favoráveis e 14 votos contrários), mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Adriane Muller Nakato. **2.2.9- PROC. 011602/2021-57**. Interposição de Recurso de Samia Khalil Biazim – Teste Seletivo do Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia. Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Jark Stern, que disse que a inscrição da candidata Samia foi indeferida por não ter apresentado cópia comprobatória da titulação (graduação e mestrado), em seguida e emitiu o seguinte parecer: "Considerando que os documentos de titulação são exigidos pelo Edital 25/2021 no ato da inscrição e que a resolução 92/06 - CEPE, que estabelece normas de contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná traz no artigo 5: "*Art. 5º O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento específico, acompanhado* do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, *do curriculum vitae com os respectivos comprovantes e demais documentos exigidos no edital…" (grifo meu),* o meu parecer é pelo indeferimento do recurso apresentado pela candidata e portanto, de sua inscrição no Edital 25/2021, mantendo a decisão da comissão de homologação das inscrições desse teste seletivo.". Colocado o assunto e discussão e posterior votação, o parecer da Conselheira foi aprovado por unanimidade, mantendo o indeferimento da inscrição da candidata Samia Khalil Biazim. Em COMUNICAÇÕES, o senhor Presidente comentou que está vigente a bandeira vermelha em Curitiba, com medidas restritivas, pediu que as solicitações de acesso ao Campus sejam feitas de forma pontual, no máximo de uma semana. Também comentou sobre a Avaliação de Desempenho 2021, para que as chefias e os técnico-administrativos realizem as avaliações dentro do prazo, que vai até o dia 31 de Março. Com a palavra aberta a professora Raciele sugeriu que, uma vez que as inscrições estão sendo *on line*, poderia ser disponibilizada uma plataforma para que essas inscrições fossem realizadas com a inserção dos documentos necessários. O senhor Presidente disse já que discutiu essa possibilidade com a PROGEPE a qual informou está trabalhando nisso, com a ideia de que o processo possa ser recebido pelo Núcleo de Concurso, da mesma forma que já aconteceu para o processo seletivo de estagiários. Em seguida agradeceu a todos os Conselheiros pelos relatos e discussão dos recursos e também enalteceu o trabalho da Comissão de Análise das Inscrições dos Concursos Públicos. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata por mim, Cláudia Vanessa Cavalheiro, Secretária da Direção do Setor de Ciências Biológicas, a qual após ser lida e aprovada será assinada pelos presentes a sua discussão. Curitiba, 22 de Março de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DA SILVA TRINDADE**, **DIR SETOR CIENCIAS BIOLOGICAS**, em 25/06/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL MALTEMPI DE SOUZA**, **VICE DIRETOR SETOR CIENC BIOLOGICAS**, em 29/06/2021, às 22:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GEDIR DE OLIVEIRA SANTOS**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BOTANICA - BL**, em 30/06/2021, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FROHLICH MERCADANTE**, **VICE / SUPLENTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA BASICA - BL**, em 30/06/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KATYA NALIWAIKO**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR - BL**, em 30/06/2021, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CUNHA MUSCHNER**, **VICE / SUPLENTE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BOTANICA - BL**, em 30/06/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUPE FURTADO ALLE**, **CHEF DEPTO GENETICA**, em 30/06/2021, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CHIAVERINI**, **TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 30/06/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BRANDT DE MACEDO**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENCAO E REABILITACAO EM FISIOTERAPIA**, em 30/06/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TALITA GIANELLO GNOATO ZOTZ**, **COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA**, em 30/06/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON LUIZ PRISCO FARIAS**, **CHEF DEPTO ANATOMIA**, em 30/06/2021, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA - BL**, em 30/06/2021, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA JARK STERN**, **CHEF DEPTO FARMACOLOGIA**, em 30/06/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FIORI GRADIA**, **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 30/06/2021, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO JACSON MARTYNHAK**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA - BL**, em 30/06/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ERIKA AMANO**, **COORDENADOR DO CURSO DE CIENCIAS BIOLOGICAS**, em 30/06/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JULIMAR LUIZ PEREIRA**, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA - BL**, em 30/06/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELIS REGINA RIBAS**, **TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 02/07/2021, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HERRMANN VINICIUS DE OLIVEIRA MULLER**, **COORDENADOR DO CURSO DE EDUCACAO FISICA**, em 05/07/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA VANESSA CAVALHEIRO**, **CHEFE DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - BL**, em 12/07/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VASSOLER SERRATO**, **CHEFE DO DEP DE BIOQUIMICA E BIOLOGIA MOLECULAR**, em 13/07/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DO ROCIO KLISIOWICZ**, **COOORDENADOR DO CURSO DE GRADUACAO EM BIOMEDICINA**, em 20/07/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **3612834** e o código CRC **296CC8B3**.